

Atos do Poder Executivo

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h** às **05h**, de **22 de fevereiro** até **28 de fevereiro de 2021**, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na

operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 2º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1.	Abaíra
2.	Abaré
3.	Acajutiba
4.	Adustina
5.	Água Fria
6.	Aiquara
7.	Alagoinhas
8.	Alcobaça
9.	Almadina
10.	Amargosa
11.	Amélia Rodrigues
12.	América Dourada
13.	Anagé
14.	Andaraí
15.	Andorinha
16.	Anguera
17.	Antas
18.	Antônio Cardoso
19.	Antônio Gonçalves
20.	Aporá
21.	Apuarema
22.	Araçás
23.	Aracatu
24.	Araci

28.	Aurelino Leal
29.	Baixa Grande
30.	Banzaê
31.	Barra da Estiva
32.	Barra do Choça
33.	Barra do Mendes
34.	Barra do Rocha
35.	Barro Alto
36.	Barro Preto
37.	Barrocas
38.	Belmonte
39.	Belo Campo
40.	Biritinga
41.	Boa Nova
42.	Boa Vista do Tupim
43.	Bom Jesus da Serra
44.	Boninal
45.	Bonito
46.	Boquira
47.	Botuporã
48.	Brejões
49.	Brumado
50.	Buerarema
51.	Caatiba

55.	
56.	Caetanos
57.	Caetité
58.	Cafarnaum
59.	Cairu
60.	Caldeirão Grande
61.	Camacã
62.	Camaçari
63.	Camamu
64.	Campo Alegre de Lourdes
65.	Campo Formoso
66.	Canarana
67.	Canavieiras
68.	Candeal
69.	Candeias
70.	Candiba
71.	Cândido Sales
72.	Cansanção
73.	Canudos
74.	Capela do Alto Alegre
75.	Capim Grosso
76.	Caraíbas
77.	Caravelas
78.	Cardeal da Silva

82.	
83.	Caturama
84.	Central
85.	Chorrochó
86.	Cícero Dantas
87.	Cipó
88.	Coaraci
89.	Conceição da Feira
90.	Conceição do Almeida
91.	Conceição do Coité
92.	Conceição do Jacuípe
93.	Conde
94.	Condeúba
95.	Contendas do Sincorá
96.	Coração de Maria
97.	Cordeiros
98.	Coronel João Sá
99.	Cravolândia
100.	Crisópolis
101.	Cruz das Almas
102.	Curaçá
103.	Dário Meira
104.	Dias d'Ávila
105.	Dom Basílio

109.	
110.	Érico Cardoso
111.	Esplanada
112.	Euclides da Cunha
113.	Eunápolis
114.	Fátima
115.	Feira da Mata
116.	Feira de Santana
117.	Filadélfia
118.	Firmino Alves
119.	Floresta Azul
120.	Gandu
121.	Gavião
122.	Gentio do Ouro
123.	Glória
124.	Gongogi
125.	Governador Mangabeira
126.	Guajeru
127.	Guanambi
128.	Guaratinga
129.	Heliópolis
130.	Iaçu
131.	Ibiassucê
132.	Ibicaraí

136.	
137.	Ibiquera
138.	Ibirapitanga
139.	Ibirapuã
140.	Ibirataia
141.	Ibitiara
142.	Ibititá
143.	Ichu
144.	Igaporã
145.	Igrapiúna
146.	Iguaí
147.	Ilhéus
148.	Inhambupe
149.	Ipecaetá
150.	Ipiaú
151.	Ipirá
152.	Irajuba
153.	Iramaia
154.	Iraquara
155.	Irará
156.	Irecê
157.	Itabela
158.	Itaberaba
159.	Itabuna

163.	
164.	Itagimirim
165.	Itaguaçu da Bahia
166.	Itaju do Colônia
167.	Itajuípe
168.	Itamaraju
169.	Itamari
170.	Itambé
171.	Itanagra
172.	Itanhém
173.	Itaparica
174.	Itapé
175.	Itapebi
176.	Itapetinga
177.	Itapicuru
178.	Itapitanga
179.	Itaquara
180.	Itarantim
181.	Itatim
182.	Itiruçu
183.	Itiúba
184.	Itororó
185.	Ituaçu
186.	Ituberá

190.	
191.	Jaguarari
192.	Jaguaripe
193.	Jandaíra
194.	Jequié
195.	Jeremoabo
196.	Jiquiriçá
197.	Jitaúna
198.	João Dourado
199.	Juazeiro
200.	Jucuruçu
201.	Jussara
202.	Jussari
203.	Jussiape
204.	Lafaiete Coutinho
205.	Lagoa Real
206.	Laje
207.	Lajedão
208.	Lajedinho
209.	Lajedo do Tabocal
210.	Lamarão
211.	Lapão
212.	Lauro de Freitas
213.	Lençóis

217.	
218.	Macaúbas
219.	Macururé
220.	Madre de Deus
221.	Maetinga
222.	Maiquinique
223.	Mairi
224.	Malhada
225.	Malhada de Pedras
226.	Manoel Vitorino
227.	Maracás
228.	Maragogipe
229.	Maraú
230.	Marcionílio Souza
231.	Mascote
232.	Mata de São João
233.	Matina
234.	Medeiros Neto
235.	Miguel Calmon
236.	Milagres
237.	Mirangaba
238.	Mirante
239.	Monte Santo
240.	Morro do Chapéu

244.	
245.	Mundo Novo
246.	Muniz Ferreira
247.	Muritiba
248.	Mutuípe
249.	Nazaré
250.	Nilo Peçanha
251.	Nordestina
252.	Nova Canaã
253.	Nova Fátima
254.	Nova Ibiá
255.	Nova Itarana
256.	Nova Redenção
257.	Nova Soure
258.	Nova Viçosa
259.	Novo Horizonte
260.	Novo Triunfo
261.	Olindina
262.	Ouriçangas
263.	Ourolândia
264.	Palmas de Monte Alto
265.	Palmeiras
266.	Paramirim
267.	Paripiranga

271.	
272.	Pedro Alexandre
273.	Piatã
274.	Pilão Arcado
275.	Pindaí
276.	Pindobaçu
277.	Pintadas
278.	Pirai do Norte
279.	Piripá
280.	Piritiba
281.	Planaltino
282.	Planalto
283.	Poções
284.	Pojuca
285.	Ponto Novo
286.	Porto Seguro
287.	Potiraguá
288.	Prado
289.	Presidente Dutra
290.	Presidente Jânio Quadros
291.	Presidente Tancredo Neves
292.	Queimadas
293.	Quijingue
294.	Quixabeira

298.	
299.	Riacho de Santana
300.	Ribeira do Amparo
301.	Ribeira do Pombal
302.	Ribeirão do Largo
303.	Rio de Contas
304.	Rio do Antônio
305.	Rio do Pires
306.	Rio Real
307.	Rodelas
308.	Ruy Barbosa
309.	Salinas da Margarida
310.	Salvador
311.	Santa Bárbara
312.	Santa Brígida
313.	Santa Cruz Cabrália
314.	Santa Cruz da Vitória
315.	Santa Inês
316.	Santa Luzia
317.	Santa Teresinha
318.	Santaluz
319.	Santanópolis
320.	Santo Amaro
321.	Santo Antônio de

325.	
326.	São Francisco do Conde
327.	São Gabriel
328.	São Gonçalo dos Campos
329.	São José da Vitória
330.	São José do Jacuípe
331.	São Miguel das Matas
332.	São Sebastião do Passé
333.	Sapeaçu
334.	Sátiro Dias
335.	Saubara
336.	Saúde
337.	Seabra
338.	Sebastião Laranjeiras
339.	Senhor do Bonfim
340.	Sento Sé
341.	Serra Preta
342.	Serrinha
343.	Serrolândia
344.	Simões Filho
345.	Sítio do Quinto
346.	Sobradinho
347.	Souto Soares
348.	Tanhaçu

352.	
353.	Teixeira de Freitas
354.	Teodoro Sampaio
355.	Teofilândia
356.	Teolândia
357.	Terra Nova
358.	Tremedal
359.	Tucano
360.	Uauá
361.	Ubaíra
362.	Ubaitaba
363.	Ubatã
364.	Uibaí
365.	Umburanas
366.	Una
367.	Urandi
368.	Uruçuca
369.	Utinga
370.	Valença
371.	Valente
372.	Várzea da Roça
373.	Várzea do Poço
374.	Várzea Nova
375.	Varzedo

379.	
380.	Wenceslau Guimarães
381.	Xique - Xique

